



## P O R T A R I A G R N° 2685/2018

*ESTABELECE requisitos  
à concessão de isenção do  
pagamento da taxa necessária aos  
processos de revalidação e de  
reconhecimento de Diploma  
estrangeiro.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no inciso III, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, o artigo 22, da Convenção do Estatuto dos Refugiados, a Lei 9.474/1997, c/c o § 2º da Resolução Normativa nº 18/2014, do Comitê Nacional para Refugiados, a Portaria GR 0411/2017, e Portaria GR 442/2017, da Reitoria da Universidade Federal do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios à concessão de isenção do pagamento das taxas necessárias aos processos de revalidação e de reconhecimento de Diplomas obtidos em instituições estrangeiras, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

### **RESOLVE:**

**1º – ESTABELECE**R que para a obtenção da isenção do pagamento das taxas necessárias à tramitação dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, deverá o requerente comprovar as condições seguintes:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado brasileiro;

II – Encontrar-se na condição de refugiado, se estrangeiro.



2º - O requerente deverá dirigir o pedido de isenção ao Magnífico Reitor da UFAM, anexando documentação comprobatória da condição alegada:

I – Documento constando Número de Inscrição Social – NIS, para os casos elencados no inciso I do artigo anterior.

II – Protocolo de solicitação de refúgio, ou outro documento comprobatório de sua situação, para os casos elencados no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. A documentação mencionada no *caput* do presente artigo, deverá estar em ordem e atualizada.

III – Documento comprobatório de que o requerente iniciou processo de revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro na base de dados da Plataforma “Carolina Bori”.

3º - O pedido será analisado e, se comprovada a condição alegada, será deferido mediante decisão exarada pelo Magnífico Reitor.

4º - Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do requerente na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

  
SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA  
Reitor